

16/04/2026

ABERTURA DOS SUPERMERCADOS NO FERIADO DE TIRADENTES (21/04/2026)

CAMPO GRANDE/MS

Os sindicatos patronal e laboral ainda estão em negociação. Conforme registrado em ata de reunião realizada em 31/03/2026, **os supermercados poderão abrir e utilizar mão de obra nos feriados do mês de abril**, enquanto não concluídas as tratativas, desde que assegurada a concessão da folga compensatória aos trabalhadores.

Será obrigatória a concessão de folga compensatória ao trabalhador que laborar no dia, observadas as condições convencionais e a adesão prévia por loja/CNPJ junto ao sindicato laboral.

Adesão por loja/CNPJ (por feriado):

Até 10 checkouts (caixas): R\$ 50,00 por feriado

A partir de 11 checkouts (caixas): R\$ 100,00 por feriado

Prazo e forma de pagamento (até 48h antes do feriado): PIX: CNPJ 03.275.542/0001-65 - Depósito/transferência: Caixa Econômica Federal – CC PJ nº 1108.003.316-0

Após o pagamento, enviar o comprovante e as informações da loja (razão social, CNPJ, endereço, nº de checkouts, nome do responsável e telefone/WhatsApp) para seccampogrande@seccampogrande.org.br ou entregar na sede do sindicato laboral.

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

As empresas devem estar atentas: a) **lei orgânica** do município; b) **acordo coletivo de trabalho** firmado com o sindicato laboral ou federação dos trabalhadores; c) **convenção coletiva** firmada para sua cidade ou região.

Entre acordo e convenção coletiva, prevalecerá sempre o Acordo Coletivo (empresa & sindicato, CLT art. 620).

Abaixo, orientações colhidas das **convenções coletivas** das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - CIDADES PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS (Comércio em açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, atacarejos, hipermercados varejistas e atacadistas do Estado de Mato Grosso do Sul), com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcínópolis/MS, Antônio João/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS e Terenos/MS**, conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, com vigência de **01/11/2024 a 31/10/2026**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS FERIADOS

Não será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados de finados, natal, ano novo, paixão de Cristo, dia do trabalhador e Nossa Senhora Aparecida.

Feriado de Tiradentes (21): o labor é permitido até às 13h da respectiva data, sendo que o funcionário deverá ser remunerado à base de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas e folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: **Qualquer condição/obrigação diferente** da acima prevista deverá ser objeto de autorização/negociação junto à FETRACOM (através do e-mail: fetracom.cgms@gmail.com).

2 – AMAMBAI:

Nos termos da Cláusula **Vigésima Nona** – Horário Especial, item 3, da CCT vigente, fica **proibida a abertura** do comércio em geral com empregados nos feriados expressamente ali relacionados, entre os quais constam **21/04/2026 (Tiradentes) e 01/05/2026** (Dia do Trabalhador).

O Parágrafo Terceiro da mesma cláusula admite, excepcionalmente, a possibilidade de negociação entre as entidades laboral e patronal para abertura de algum dos feriados listados, mediante protocolo na entidade laboral e valores ajustados entre os sindicatos, observada ainda a exigência do Parágrafo Segundo quanto à quitação das contribuições assistenciais laboral e patronal.

3 - ANGÉLICA:

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira – Prorrogação/Redução de Jornada, da CCT vigente, os empregados do comércio em geral **não poderão** trabalhar nos feriados de Ano Novo, Sexta-Feira da Paixão, **1º de Maio** (Dia do Trabalho), 12 de Outubro, Finados e Natal, devendo o comércio permanecer sem labor e fechado nessas datas.

Quanto ao **feriado de 21/04/2026** (Tiradentes), o Parágrafo 1º da mesma cláusula dispõe que, nos demais feriados, o labor dos empregados somente fica autorizado para as empresas do comércio em geral, excetuadas as empresas de gêneros alimentícios, que deverão procurar a entidade laboral para **a celebração de acordo coletivo de trabalho**. Assim, os supermercados de Angélica/MS somente poderão funcionar no feriado de Tiradentes mediante prévia negociação coletiva específica, na forma da CCT vigente.

4 – APARECIDA DO TABOADO:

Nos termos da Cláusula Vigésima – Domingos e Feriados das Empresas de Gênero Alimentício, da CCT vigente, as empresas do ramo alimentício, inclusive açougues, conveniências, mercearias, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados, varejistas e atacadistas, permanecerão **fechadas** e sem labor nos feriados de Natal, Ano Novo, Sexta-Feira da Paixão, **1º de Maio**, 12 de Outubro e Finados.

O Parágrafo 1º da mesma cláusula autoriza o labor, nos **demais feriados**, entre 06h e 12h, observadas as seguintes condições: pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100%, concessão de folga compensatória no prazo máximo de 15 dias, vedação de compensação dessas horas, e envio à FETRACOM, até o dia 05 do mês, da relação dos empregados que trabalharão no feriado, com seus nomes, funções e jornadas, acompanhada do comprovante das guias de recolhimento da taxa negocial/assistencial e das contribuições confederativas laboral e patronal.

Assim, no feriado de 21/04/2026 (Tiradentes), a abertura dos supermercados de Aparecida do Taboado está autorizada, desde que observadas as condições previstas na norma coletiva; já no feriado de 01/05/2026 (Dia do Trabalhador), os supermercados deverão permanecer fechados.

5 - AQUIDAUANA e ANASTÁCIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOMINGOS E FERIADOS DAS EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CCT vigente até 31/10/2026:

Nos termos da Cláusula Vigésima, as empresas do ramo alimentício localizadas em Aquidauana e Anastácio poderão funcionar, nos feriados permitidos, entre 06h e 12h. A norma coletiva, contudo, **veda** expressamente o labor nos feriados de Natal, Ano Novo, Sexta-Feira da Paixão e **1º de Maio**, datas em que os estabelecimentos deverão permanecer fechados. Assim, no feriado de **21/04/2026** (Tiradentes), a abertura dos supermercados está **autorizada, desde que** observadas as exigências da CCT, especialmente pagamento em dobro das horas, folga compensatória em até 30 dias, vedação de compensação dessas horas e envio, ao sindicato laboral, da relação dos empregados convocados e dos comprovantes sindicais exigidos. Já em 01/05/2026 (Dia do Trabalho), os supermercados deverão permanecer fechados.

6 – BONITO/MS – CCT vigente até 31/10/2026:

Nos termos da Cláusula Décima Terceira – Trabalho no Feriado, as empresas do ramo alimentício poderão funcionar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre 06h e 12h, **exceto** nos feriados de Ano Novo, **1º de Maio**, 12 de Outubro e Natal, em que o trabalho é vedado. Assim, no feriado de **21/04/2026** (Tiradentes), a abertura está **autorizada, desde** que observadas as condições da norma coletiva, especialmente: pagamento de 100% sobre as horas trabalhadas, concessão de folga compensatória no prazo máximo de 15 dias e vedação de compensação dessas horas. Já no feriado de 01/05/2026 (Dia do Trabalho), os supermercados deverão permanecer fechados.

7 - BELA VISTA:

Nos termos da Cláusula Décima Terceira – Trabalho no Feriado, da CCT vigente, as empresas do ramo alimentício, inclusive açougues, conveniências, mercearias, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos, varejistas e atacadistas, **poderão funcionar** nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre 06h e 12h, **exceto** nos feriados de Ano Novo, **1º de Maio**, 12 de Outubro, Finados e Natal, em que o trabalho é vedado. O Parágrafo 1º da mesma cláusula prevê pagamento de 100% sobre as horas trabalhadas e concessão de folga compensatória em até 15 dias, sendo vedada a compensação dessas horas, nos termos do Parágrafo 2º.

Assim, no feriado de **21/04/2026** (Tiradentes), a abertura dos supermercados de Bela Vista está **autorizada**, desde que observadas as condições previstas na norma coletiva; já no feriado de **01/05/2026** (Dia do Trabalho), os supermercados deverão permanecer **fechados**.

8 - CORUMBÁ:

Nos termos da Cláusula Vigésima Oitava – Épocas Festivas, item III, da CCT vigente, **não será permitido** o funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos feriados de 25/12 (Natal), 01/01 (Confraternização Universal), 03/04 (Sexta-Feira Santa) e **01/05 (Dia do Trabalho)**. Além disso, a Cláusula Trigésima Primeira – Feriados e Domingos do Comércio em Geral estabelece que eventual labor em domingos e feriados depende de prévia autorização perante o Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá e, na sequência, de registro/homologação perante o sindicato laboral, observadas as demais exigências normativas, inclusive quanto ao pagamento das horas com adicional de 100%, DSR/RSR, eventual folga e recolhimento das taxas administrativas previstas.

Assim, no feriado de **21/04/2026** (Tiradentes), a abertura dos supermercados de Corumbá somente poderá ocorrer mediante **prévia formalização** de autorização/acordo sindical específico, na forma da convenção coletiva; já no feriado de **01/05/2026 (Dia do Trabalho)**, os supermercados deverão permanecer **fechados**.

9 – DOURADOS:

Nos termos da Cláusula Trigésima Segunda – Do Trabalho aos Domingos e Feriados – Mercados, Supermercados e Hipermercados, da CCT vigente 2025/2026, os empregadores no ramo de mercados, supermercados e hipermercados, inclusive os estabelecidos no interior de shopping centers, poderão desenvolver atividades comerciais nos domingos e feriados. O Parágrafo Primeiro fixa jornada máxima de 6 (seis) horas aos domingos, com intervalo mínimo de 15 minutos, e de 7h20min nos feriados, com intervalo mínimo de 30 minutos. O Parágrafo Terceiro estabelece que, pelo trabalho em feriados, os empregados farão jus ao pagamento das horas com adicional de 100%, sem folga compensatória, além de vale-transporte de ida e volta e lanche no valor de R\$ 17,00, salvo fornecimento equivalente. O Parágrafo Quinto veda o trabalho apenas nos feriados de 25/12/2025 e 01/01/2026, razão pela qual **o labor nos dias 21/04/2026 (Tiradentes) e 01/05/2026 (Dia do Trabalho) é, em princípio, admitido**. Para tanto, o Parágrafo Oitavo exige o envio do **acordo ao sindicato laboral** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devidamente assinado, com posterior

encaminhamento dos holerites até o dia 10 do mês subsequente, observada ainda a anuência formal do sindicato patronal nos casos previstos na própria cláusula.

10 – FÁTIMA DO SUL E VICENTINA:

Nos termos da Cláusula Vigésima Segunda – Prorrogação/Redução de Jornada, da CCT vigente, os empregados do comércio em geral **não** poderão trabalhar nos feriados de Ano Novo, Sexta-Feira da Paixão, **1º de Maio**, 12 de Outubro, Finados e Natal, devendo o comércio permanecer fechado e sem labor. O Parágrafo 1º da mesma cláusula dispõe que, nos **demais feriados**, o labor dos empregados somente será possível mediante **acordo coletivo de trabalho** firmado com o sindicato laboral, com encaminhamento da proposta por e-mail e antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Assim, no feriado de 21/04/2026 (Tiradentes), os supermercados de Fátima do Sul/MS e Vicentina/MS somente poderão funcionar mediante prévia negociação coletiva específica; já no feriado de 01/05/2026 (Dia do Trabalho), deverão permanecer fechados.

11 – IVINHEMA:

Nos termos da Cláusula Trigésima – Do Trabalho aos Domingos e Feriados – Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios, da CCT vigente 2025/2026, as empresas do comércio de gêneros alimentícios, inclusive açougues, conveniências, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e minimercados, **deverão procurar o sindicato laboral para acordo coletivo mensal ou anual para o labor aos domingos e feriados**. Em relação aos feriados, o horário de trabalho dos empregados será das 7h às 13h, e, nos meses em que houver dois ou mais feriados, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 45 dias. O Parágrafo 1º da mesma cláusula exige a homologação do acordo pelo sindicato laboral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, além do recolhimento da taxa prevista na norma coletiva. Como os feriados de 21/04/2026 (Tiradentes) e 01/05/2026 (Dia do Trabalho) não constam entre os feriados de vedação absoluta listados no Parágrafo 2º, a abertura dos supermercados em Ivinhema somente poderá ocorrer mediante prévio acordo/homologação sindical, na forma da convenção coletiva vigente.

12 – JARDIM:

Nos termos da Cláusula Décima Terceira – Trabalho no Feriado, da CCT vigente 2025/2027, as empresas do ramo alimentício poderão funcionar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, entre 06h e 12h, **exceto** nos feriados de Ano Novo, **1º de Maio**, 12 de Outubro e Natal, em que os trabalhadores deverão se abster de laborar e as empresas deverão permanecer **fechadas**. O Parágrafo 1º da mesma cláusula prevê, para os feriados autorizados, o pagamento de 100% sobre as horas trabalhadas e a concessão de um dia de folga no prazo máximo de 15 dias após o labor. Já o Parágrafo 2º veda a compensação dessas horas. Assim, no feriado de **21/04/2026** (Tiradentes), a abertura dos supermercados de Jardim/MS está **autorizada, desde** que observadas as condições previstas na norma coletiva; já no feriado de 01/05/2026 (Dia do Trabalho), os supermercados deverão permanecer fechados.

13 - MICRORREGIÃO DE MARACAJU:

• MARACAJU/MS – CCT 2025/2027:

Nos termos da Cláusula Trigésima Sexta – Horário Especial, alínea “d”, **não será permitido** o trabalho nos feriados de Finados, Natal, Sexta-Feira da Paixão, **01 de Maio** (Dia do Trabalho), 12 de Outubro e 15 de Novembro, devendo o comércio permanecer fechado. Ainda que a alínea “e” da mesma cláusula autorize o labor nos demais feriados, com pagamento de 100% e concessão de uma folga dentro do período de 15 dias, o Parágrafo Terceiro ressalva expressamente que tais disposições não se aplicam aos trabalhadores em Supermercados e Hipermercados, os quais deverão procurar a entidade laboral Sintracom para acordo coletivo. Assim, no dia **21/04/2026** (Tiradentes), a abertura dos supermercados de Maracaju somente poderá ocorrer **mediante negociação** específica com o sindicato laboral; já no dia **01/05/2026** (Dia do Trabalho), deverão permanecer **fechados**.

• DEMAIS CIDADES DA MICRORREGIÃO (Deodápolis/MS, Douradina/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Nova Alvorada do Sul/MS e Rio Brilhante/MS) – CCT 2025/2027:

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira – Prorrogação/Redução de Jornada, os empregados do comércio em geral **não poderão** trabalhar nos feriados de Ano Novo, Sexta-Feira da Paixão, **1º de maio** (Dia do Trabalho), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), Finados e Natal, devendo o comércio permanecer sem labor e fechado. O Parágrafo 1º da mesma cláusula estabelece que, nos demais feriados, o labor somente fica autorizado para as empresas do comércio em geral, excetuadas as empresas de gêneros alimentícios, que deverão procurar a entidade laboral para celebração de acordo coletivo de trabalho, mediante requerimento prévio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Já o Parágrafo 2º dispõe que, nesses casos, haverá pagamento de 100% das horas trabalhadas e folga compensatória em até 30 dias, ou, alternativamente, indenização substitutiva de R\$

76,00, além das demais exigências normativas. Desse modo, no feriado de **21/04/2026** (Tiradentes), a abertura dos supermercados dessas localidades somente poderá ocorrer mediante **prévia negociação** coletiva específica; já no feriado de **01/05/2026** (Dia do Trabalho), deverão permanecer **fechados**.

14 – MIRANDA:

Nos termos da Cláusula Décima Terceira – Trabalho no Feriado, da CCT vigente, as empresas do ramo alimentício, inclusive açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, varejistas, atacadistas e assemelhados, poderão funcionar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre 06h e 12h, exceto nos feriados de Ano Novo, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio, Aniversário do Município de Miranda, 12 de Outubro, Finados e Natal, em que as empresas deverão permanecer fechadas e sem labor. O Parágrafo 1º da mesma cláusula prevê, para os feriados autorizados, pagamento de 100% sobre as horas trabalhadas e concessão de folga compensatória em até 15 dias, sendo vedada a compensação dessas horas, nos termos do Parágrafo 2º. Assim, no feriado de 21/04/2026 (Tiradentes), a abertura dos supermercados de Miranda está autorizada, desde que observadas as condições previstas na norma coletiva; já no feriado de 01/05/2026 (Dia do Trabalho), os supermercados deverão permanecer fechados.

15 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS):

Nos termos da Cláusula Trigésima Primeira – Do Trabalho aos Domingos e Feriados – Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios, da CCT vigente 2025/2026, as empresas do comércio de gêneros alimentícios, inclusive açougues, conveniências, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e minimercados, poderão adotar o trabalho aos domingos e feriados mediante acordo coletivo mensal ou anual firmado com os sindicatos laboral e patronal. Em relação aos feriados, o horário de trabalho dos empregados será das 7h às 13h, e, nos meses em que houver dois ou mais feriados, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 45 dias. O Parágrafo 1º exige a prévia formalização do acordo perante os sindicatos laboral e patronal, e o Parágrafo 2º condiciona a autorização à homologação pelo sindicato laboral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, além do recolhimento da taxa prevista na norma coletiva.

Como os feriados de **21/04/2026 (Tiradentes)** e **01/05/2026 (Dia do Trabalho)** não constam entre os feriados de vedação absoluta listados no Parágrafo 3º, a abertura dos supermercados em Naviraí e região somente poderá ocorrer **mediante prévio acordo/homologação sindical**, na forma da convenção coletiva vigente.

16 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Nova Andradina/MS e Taquarussu/MS)

Nos termos da Cláusula 38ª – Trabalho nos Feriados, da CCT vigente 2025/2026, os empregados abrangidos pelo instrumento não poderão ser convocados para trabalhar apenas nos feriados de 01 de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro. Para os demais feriados, o Parágrafo Primeiro autoriza o labor, com término da jornada às 18h, sem prorrogação, desde que o empregador celebre Termo de Acordo e o encaminhe aos sindicatos laboral e patronal, com os comprovantes exigidos pela norma coletiva. O Parágrafo Segundo prevê, como contrapartida ao empregado, o pagamento de R\$ 130,00 sem folga compensatória, ou R\$ 80,00 mais folga compensatória em até 30 dias. Já os Parágrafos Terceiro e Quarto condicionam a validade do ajuste ao recolhimento das taxas previstas e à regularidade da empresa perante as entidades sindicais. **Assim, no feriado de 21/04/2026 (Tiradentes), os supermercados de Nova Andradina e região somente poderão funcionar mediante prévio Termo de Acordo, na forma da convenção coletiva vigente; já no feriado de 01/05/2026 (Dia do Trabalho), deverão permanecer fechados.**

17 – CIDADES DA REGIÃO de BODOQUENA/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS E NIOAQUE/MS – CCT 2025/2027:

Nos termos da Cláusula Décima Terceira – Trabalho no Feriado, as empresas do ramo alimentício poderão funcionar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre 06h e 12h, exceto nos feriados de Ano Novo, 1º de Maio, 12 de Outubro e Natal, em que o trabalho é vedado. Assim, no feriado de **21/04/2026** (Tiradentes), a abertura está **autorizada, desde** que observadas as condições da norma coletiva, especialmente: pagamento de 100% sobre as horas trabalhadas e concessão de folga compensatória no prazo máximo de 15 dias, sendo vedada a compensação dessas horas. Já no feriado de **01/05/2026** (Dia do Trabalho), os supermercados dessas localidades deverão permanecer **fechados**.

18 – PARANAÍBA:

Nos termos da Cláusula “Do Trabalho aos Feriados” da CCT vigente 2025/2026, as empresas não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos feriados de 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Ano Novo). Quanto aos demais feriados, o labor é permitido até às 21h da respectiva data, devendo o empregado ser remunerado com adicional de 100% sobre as horas trabalhadas, além de folga compensatória em até 15 dias; alternativamente, a norma também prevê abono de R\$ 65,00 ou folga compensatória. Assim, nos feriados de 21/04/2026 (Tiradentes) e 01/05/2026 (Dia do Trabalho), a abertura dos supermercados de Paranaíba está **autorizada, desde** que observadas as condições previstas na norma coletiva.

Eventual funcionamento em regime diverso das previsões da CCT dependerá de acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba/MS, pelo e-mail sec.pba@hotmail.com

19 - PONTA PORÃ – Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:

Até o fechamento deste comunicado, a região de Ponta Porã e Laguna Carapã permanecia **sem definição oficial consolidada** sobre as condições coletivas aplicáveis aos **feriados de 21/04/2026 e 1/05/26**, tendo em vista o vencimento da CCT anterior e a informação de que a base se encontra em dissídio coletivo. Assim, não havendo segurança jurídica suficiente quanto à autorização e às condições para funcionamento, recomenda-se que as empresas interessadas atuem com extrema prudência, aguardando, sempre que possível, a formalização oficial da disciplina normativa aplicável à região.

20 - TRÊS LAGOAS:

Nos termos da Cláusula Vigésima Oitava – Domingos e Feriados, da CCT vigente 2025/2026, os empregados no comércio **não trabalharão nos feriados de Dia do Trabalhador, Natal e Ano Novo**. Para os demais feriados e domingos, entre os quais constam expressamente 21/04/2026 (Tiradentes), a abertura somente poderá ocorrer mediante prévio “acordo de trabalho excepcional”, a ser protocolado com 7 (sete) dias úteis de antecedência junto aos sindicatos laboral e patronal, com as assinaturas dos empregados que trabalharão na data. A norma prevê labor no horário de 09h às 14h, além do pagamento dos valores sindicais previstos na própria cláusula, e fixa multa para o caso de funcionamento sem a autorização exigida. Assim, no feriado de **21/04/2026** (Tiradentes), os supermercados de Três Lagoas somente poderão funcionar mediante **prévia autorização** sindical, na forma da convenção coletiva vigente; já no feriado de 01/05/2026 (Dia do Trabalhador), deverão permanecer fechados.

Salvo melhor juízo, essa é a compilação das regiões de Mato Grosso do Sul, com os regramentos específicos (convenções coletivas de trabalho) para abertura e trabalho de empregados em feriados.

Por fim, informa-se que, até o fechamento deste comunicado, **não foi localizada convenção coletiva específica aplicável ao município de Aral Moreira/MS** acerca do funcionamento de supermercados no feriado em referência. Assim, recomenda-se às empresas da localidade que adotem cautela e, se necessário, consultem diretamente as entidades sindicais competentes para orientação específica.

O presente comunicado não substitui os textos oficiais das convenções coletivas, bem como dos respectivos acordos coletivos de trabalho que cada empresa tenha firmado com o sindicato dos empregados de sua região.

Para as regiões com texto de CCT com validade expirada, entrar em contato com o laboral para verifica a possibilidade de autorização de abertura nos feriados, até que nova CCT seja assinada pelos representantes das instituições.

Fonte: Fecomércio-MS (<https://drive.google.com/drive/folders/1pjd0MEsNLXO-PgTGy15rthEkZRqFLDSC>).